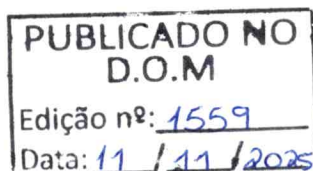




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.620, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025



“ATUALIZA OS VALORES VENAIIS DAS TABELAS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, E OS VALORES DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS (TSLR), PARA FINS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 62, § 3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal);

Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 203, de 15 de julho de 2021; e

Considerando que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período de doze meses, até setembro de 2025, foi de **5,17%** (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento);

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 4.835/2025.

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizados, monetariamente, em **5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento)**, os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes das Tabelas I e II da Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar, aprovada pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e direitos a eles relativos (ITBI), para o exercício de 2026.

§ 1º O reajuste previsto no *caput* deste artigo incide sobre os valores venais do metro quadrado vigentes para o exercício de 2025, estabelecidos pelo Decreto nº 7.335, de 25 de outubro de 2024, que atualizou os valores da Lei Complementar nº 174/2019, previamente atualizados pelos Decretos nº 6.376/2020, nº 6.597/2021, nº 6.819/2022 e nº 7.065/2023.

§2º Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, serão os seguintes:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.620/2025 – Fls. 2

TABELA II
VALORES DE METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES
Por tipo e padrão construtivo

Tipo da construção	Padrão construtivo	Valor unitário de construção (R\$/m²)
CASA	A	1.548,96
	B (BOA)	1.240,93
	C (MEDIA)	989,75
	D (POPULAR)	782,90
	E (PRECARIA)	457,88
APARTAMENTO	A	1.448,58
	B (BOA)	1.129,02
	C (MEDIA)	1.007,96
	D (POPULAR)	782,90
	E (PRECARIA)	480,05
EMPRESARIAL	A	1.551,13
	B (BOA)	1.226,43
	C (MEDIA)	989,78
	D (POPULAR)	768,13
	E (PRECARIA)	546,57
TELHEIRO	A	1.329,55
	B (BOA)	768,13
	C (MEDIA)	679,52
	D (POPULAR)	413,61



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.620/2025 – Fls. 3

	E (PRECARIA)	251,04
GALPÃO COMERCIAL	A	1.551,13
	B (BOA)	1.226,43
	C (MEDIA)	989,78
	D (POPULAR)	768,13
	E (PRECARIA)	546,57
INDÚSTRIA	A	1.787,86
	B (BOA)	1.414,80
	C (MEDIA)	1.109,32
	D (POPULAR)	865,78
	E (PRECARIA)	319,56
ESPECIAL	A	1.551,13
	B (BOA)	1.240,93
	C (MEDIA)	989,78
	D (POPULAR)	768,13
	E (PRECARIA)	470,18

§3º Para os imóveis cujo lançamento do IPTU tenha sido revisto no exercício de 2025, o reajuste de que trata este artigo incidirá sobre o valor do imposto efetivamente cobrado naquele exercício.

Art. 2º Ficam atualizados, monetariamente, em 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), os valores constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 203, de 15 de julho de 2021, para o lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, no exercício de 2026.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.620/2025 – Fls. 4

§ 1º O reajuste previsto no caput incide sobre os valores da TSLR vigentes para o exercício de 2025, estabelecidos pelo Decreto nº 7.335, de 25 de outubro de 2024, que atualizou os valores da Lei Complementar nº 203/2021, previamente atualizados pelos Decretos nº 6.819/2022 e nº 7.065/2023.

§ 2º Os valores da TSLR, calculados com a atualização de 5,17%, passam a ser:

I - para imóveis com área construída de até 50m²: valor mínimo de R\$ 9,28 (nove reais e vinte e oito centavos) mensais;

II - para imóveis com área construída superior a 50m²: R\$ 0,19 (dezenove centavos) por metro quadrado ao mês.

Art. 3º A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, será efetuada em conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto nº 6.120, de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º Para o exercício fiscal de 2026, o pagamento do IPTU será realizado em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no dia 31 de janeiro e as demais no dia 20 dos meses de fevereiro a dezembro.

§ 1º Ao pagamento do IPTU em cota única será concedido o desconto de:

I - 10% (dez por cento), se efetuado até o vencimento da primeira parcela; e

II - 5% (cinco por cento), se efetuado até o vencimento da segunda parcela.

§ 2º Nos casos de contribuintes notificados para a regularização de áreas discrepantes em relação ao cadastro imobiliário, bem como em situações de força maior, caso fortuito ou de lançamento complementar efetuado no mesmo exercício, que impeçam ou comprometam a emissão, entrega ou arrecadação do carnê do IPTU e da TSLR, a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica poderá prorrogar prazos, ajustar a forma de lançamento ou alterar o número de parcelas, conforme a necessidade administrativa.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Cajamar, 11 de novembro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.620/2025 – Fls. 5

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo